Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.672/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.672/2017 passará a ser de R$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais).

§1º - O novo valor fixado nesse artigo terá vigência a partir de 01/03/2023 e será reajustado, anualmente, a partir de 01/03/2024 pelo INP-C acumulado no período, ou por outro indicie oficial de correção inflacionária que vier a substituí-lo.

§2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.672/2017 quanto ao processamento e pagamento do Cartão Alimentação de caráter indenizatório concedido aos parlamentares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Secretário

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 370/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 12:01
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa atualizar o valor do cartão alimentação de caráter indenizatório concedido aos parlamentares, dentro da margem orçamentária da Câmara Municipal, minimizando as perdas inflacionárias vivenciadas nos últimos anos, onde os gêneros alimentícios tiveram reajustamento de preços em valores superiores à inflação oficial do governo.

O novo valor fixado encontra-se dentro da margem orçamentária e financeira da Câmara Municipal, segundo impacto realizado.

Nestes termos, contamos com a colaboração dos nobres edis no sentido de aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Secretário

Projeto de Lei nº 024/2023

Matéria lida em Plenário – **2ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de fevereiro de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

CÓPIA

LEI Nº 3.672

CÓPIA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS PARLAMENTARES, O BENEFÍCIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Congonhas, em favor dos parlamentares, o benefício do Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), a ser operacionalizado através de crédito em cartões magnéticos distribuídos aos favorecidos, fornecido por empresa contratada através de licitação pública.

§ 1º - O fornecimento do Cartão Alimentação será efetuado através de crédito de valor fixo mensal em cartão magnético individual, alcançando, inclusive, o período de recesso parlamentar e deverá ser controlado apenas para uso com produtos alimentícios.

§2º O valor previsto neste artigo será atualizado anualmente pelo INP-C ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A distribuição e controle dos valores a serem creditados nos cartões magnéticos de cada beneficiário, ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2017.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao reajuste do Cartão Alimentação dos vereadores, no valor de R$ 273,51 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensais, para o exercício de 2023, conforme projeto de lei 24/2023, será de R$ 35.556,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2023.

Estimamos também que esta despesa comprometerá aproximadamente 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2024 a presente despesa comportará um valor de R$ 45.227,61 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) e comprometerá aproximadamente 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 6% (seis por cento), índice estimado no reajuste de 2024.

Para o exercício de 2025, a presente despesa comportará um valor de R$ 48.393,54 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) e comprometerá aproximadamente 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 7% (sete por cento), índice estimado no reajuste de 2025.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540

HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 24/2023 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de Fevereiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente

Congonhas, 28 de fevereiro de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 024/2023 – altera a Lei nº 3.672/17 e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobrealteração da Lei que autorizou a concessão do cartao alimentação para os parlamentares.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa, ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO e DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

O projeto está devidamente instruído.

O quórum de aprovação do projeto é de maioria simples

A matéria trata de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06.. de ....Março..... de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 024/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da lei que autorizou a concessão do cartão alimentação para os parlamentares.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Vereadores	Assinatura
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de Março de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 024/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da lei que autorizou a concessão do cartão alimentação para os parlamentares.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de Março de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 024/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da lei que autorizou a concessão do cartão alimentação para os parlamentares.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por esta proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e está devidamente instruído.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - **Presidente**	
Edonias – **Vice-Presidente**	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 766/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 10:17
Legislativo

REQUERIMENTO CMC/ 80 /2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

023/2023 – Fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2025/2028, nos termos da constituição da República e dá outras providências.

024/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de março de 2023.

Vereadores:

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Projeto de Lei nº 024/2023

Aprovado em Única discussão e votação por **7** votos favoráveis e 5 votos contrários - 5ª R.O. – 07/03/2023. Aplicado Art. 160 do R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de março de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de Março de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 024/2023 - Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M.– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2023

"Altera a lei municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.672/2017 passará a ser de R$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais).

§ 1º - O novo valor fixado nesse artigo terá vigência a partir de 01/03/2023 e será reajustado, anualmente, a partir de 01/03/2024 pelo INP-C acumulado no período, ou por outro indicie oficial de correção inflacionária que vier a substituí-lo.

§2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.67212017 quanto ao processamento e pagamento do Cartão Alimentação de caráter indenizatório concedido aos parlamentares.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos Financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de março de 2023

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

CMC/RC

LEI N.º 4.165, DE 17 DE MARÇO 2023.

"Altera a lei municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.672/2017 passará a ser de R$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais).

§ Iº - O novo valor fixado nesse artigo terá vigência a partir de 01/03/2023 e será reajustado, anualmente, a partir de 01/03/2024 pelo INP-C acumulado no período, ou por outro indicie oficial de correção inflacionária que vier a substituí-lo.

§2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.67212017 quanto ao processamento e pagamento do Cartão Alimentação de caráter indenizatório concedido aos parlamentares.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos Financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Congonhas, 17 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 024/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de março de 2023**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas